Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 648/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4805/2009
PROTOCOLO	**:** 942565
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** LUIZ ALEXANDRE NOMA BOIGUES
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - LOCAÇÃO DE SALÕES COMERCIAIS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL - TERMOS ADITIVOS - TERMOS DE APOSTILAMENTO - REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se encontram formalizados e atendem à legislação vigente quanto à alteração de prazo e de valores contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do 4º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 33/2009 (3ª fase), e pela regularidade do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 33/2009 (3ª fase).

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 33/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Ações Sociais de Corumbá e Luiz Alexandre Noma Boigues, objetivando a locação de 04 salões comerciais localizados na Rua Dom Aquino Correa, n.º 3069 e 3105, Bairro Centro, nesta cidade de Corumbá (MS), destinado a instalação do almoxarifado central para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Saúde do Município de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2009 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DS – G.OFD – 4090/2009 (pp. 115/116).

Outrossim, os Termos Aditivos de n.º 01 a 03 foram julgados regulares e legais, através do Acórdão AC02-G.MJMS- 847/2015 (pp. 645/647).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º ao 7º Termos Aditivos, bem como do 1º Termo de Apostilamento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 9044/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 4º ao 7º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 9273/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 4º ao 7º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos e Termo de Apostilamento:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	22.06.2012	25.06.2012	02.07.2012	+ 12 meses	**25.06.2013**	270
3° T. Aditivo	21.06.2013	01.07.2013	10.07.2013	+ 12 meses	**24.06.2014**	463
4° T. Aditivo	06.06.2014	23.06.2014	03.07.2014	+ 12 meses	**24.06.2015**	579
5° T. Aditivo	15.05.2015	02.06.2015	01.07.2015	Cláusula	**24.06.2015**	712
6° T. Aditivo	19.06.2015	06.07.2015	07.08.2015	+ 12 meses	**24.06.2016**	671
7° T. Aditivo	25.09.2015	29.09.2015	26.10.2015	SUPRESSÃO	**24.06.2016**	818

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA	DATA	DATA	VALOR	NOVO VALOR	FLS.
	FORMALIZAÇÃO	PUBLICAÇÃO	REMESSA	(R$)	CONTRATO	
1° T. Aditivo	02.04.2012	26.04.2012	10.05.2012	20.481,84	**351.681,84**	270
2° T. Aditivo	22.06.2012	25.06.2012	02.07.2012	131.638,32	**483.320,16**	377
3° T. Aditivo	21.06.2013	01.07.2013	10.07.2013	139.821,00	**623.141,16**	463
4° T. Aditivo	06.06.2014	23.06.2014	03.07.2014	150.787,68	**773.928,84**	579
6° T. Aditivo	19.06.2015	06.07.2015	07.08.2015	156.976,08	**930.904,92**	671
7° T. Aditivo	25.09.2015	29.09.2015	26.10.2015	(-) 14.232,06	**916.672,86**	818

C – TERMOS DE APOSTILAMENTO AO CONTRTAO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Apost.	06.01.2011	12.01.2011	31.01.2011	Dotação	**- 0 -**	155

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos e o Termo de Apostilamento regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela *regularidade* do 4º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 33/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a *regularidade* do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 33/2009 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do 4º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 33/2009, e pela regularidade do 1º Termo de Apostilamento ao já citado Contrato

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Srª. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT
SETAC.HON